ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2954 de 22 de junho de 2006.
*Autoria: Cristóvão Vaz Tormin.*

***"Dispõe sobre o provimento de Cargos Públicos por pessoas Portadoras de Deficiência e dá outras providências".***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É assegurado às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, o direito de se inscreverem em concurso público para o provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

**Art. 2º**- Para os efeitos desta Lei, deficiência é aquela que, comprovadamente, acarreta à pessoa condições físicas, sensoriais ou mentais reduzidas ou de inferioridade em relação às demais, tanto para a prestação do concurso quanto para o exercício das atribuições do cargo, mas não a impossibilite para o exercício do respectivo cargo.

**Parágrafo único** – A comprovação da deficiência, sua identificação e a compatibilidade para o exercício do cargo, na forma prevista neste artigo, serão previamente atestadas por laudo de junta médica, nomeada pelo Município, e exigidas como requisito para a inscrição no concurso público.

**Art. 3º** - Quando houver inscritos nas condições do artigo 1º, ficam-lhes asseguradas 5% (cinco por cento) das vagas existentes e das futuras, até extinção da validade do concurso, cujo cumprimento obedecerá ao que segue:

**I** – a homologação do concurso far-se-á em lista separada para os portadores de deficiência, constando em ambas as listas a nota final de aprovação, com classificação ordinal em cada uma delas.

**II** – as nomeações obedecerão rigorosamente à nota final obtida, independente da lista em que esteja o candidato;

**III** – em qualquer hipótese será assegurada uma vaga aos portadores de deficiência, após 10 (dez) preenchidas por não portadores de deficiência.

**Art. 4º** - Os demais critérios constantes do edital do concurso são de validade genérica para todos os candidatos, sejam beneficiários ou não desta Lei.

**Art. 5º** - Na hipótese de não haver candidatos inscritos no concurso, na forma do artigo 1º desta Lei, ou não lograrem aprovação, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados no concurso.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Luziânia,** aos 22 dias do dias do mês de junho de 2006.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN** - *Presidente*

**ÉLIEL FLORES RORIZ JÚNIOR** – *1º Secretário*

**AGOSTINHO LEITE** – *2º Secretário*

*smbc*